



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202218037004321

Nome: ESCOLA ANDRÉ LUIZ

PARECER SGG/COCEB - CEE-18457 Nº 122/2023

1. Histórico

A **Escola André Luiz** mantida pela Obras Sociais do CEGAL - Centro Espírita Grupo André Luiz, inscrito sob CNPJ N. 25.105.651/0001-77, localizada na Rua Campinas, nº 606, Setor Sol Nascente - Goiânia/GO, por meio de seu gestor requer deste Conselho o credenciamento e renovação da autorização para oferta do ensino fundamental do 1º ao 9º ano.

2. Análise

A **Escola André Luiz** obteve o credenciamento e renovação da autorização para ofertar o ensino fundamental do 1º ao 9º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 431 de 23/08/2018, com vigência até 31/12/2022. A escola também ministra a educação infantil amparada pela Resolução CME - 046/2019 vigente até 31/12/2022.

O prédio foi construído em 4 pavimentos com área construída de 1.492 m², dependências limpas e organizadas. Possui 22 salas de aula, salas de direção, secretaria, coordenação, professores, tesouraria, biblioteca, 4 banheiros para funcionários/professores, 2 banheiros para alunos, 1 banheiro para PcD, área coberta, quadra coberta, jardim e playground.

A biblioteca possui um acervo bibliográfico de 2.100 exemplares físico e acesso a Plataforma da FTD SOU IÔNICA - totalizando mais ou menos 5.000 livros.

Das 9 turmas ativas, nenhuma ultrapassa a quantidade de alunos por sala.

No ano letivo de 2021, dos 115 alunos matriculados, 111 foram aprovados e 4 transferidos.

Corpo docente composto por 10 professores, todos atuando dentro da área de formação.

Foram anexados ao processo o Alvará da Vigilância Sanitária de 2022 e o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros com vigência até 13/04/2023.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola André Luiz**, localizada na Rua Campinas, nº 606, Setor Sol Nascente - Goiânia/GO, mantida pela Obras Sociais do CEGAL - Centro Espírita Grupo André Luiz, inscrita no CNPJ sob o N. 25.105.651/0001-77, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2027.

- **Renovar a autorização** para a oferta do ensino fundamental do 1º ao 9º ano da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2027.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Recomendar** a oferta de profissional de apoio, caso a escola possua estudantes com deficiência, nos termos do inciso XIII do Art. 3º inciso XVII Art. 28, ambos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei no 13.146/15), profissional que deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.
- **Notificar** a instituição quanto a necessidade de monitorar e diligenciar ações a fim de manter a regularidade dos certificados e alvarás, necessários a regularidade de funcionamento da instituição, junto ao Corpo de Bombeiros Militar, Vigilância Sanitária, Prefeitura e CEE, diligenciando tempestiva e sistematicamente, as solicitações de apoio administrativo, logístico e financeiro junto à mantenedora, a fim de que possa manter e/ou implementar todas e quaisquer ações necessárias ao atendimento às normativas legais, quer sejam as vinculadas à competência do Corpo de Bombeiros Militar - CBM ou as de competência da vigilância sanitária - VS.
- **Ratificar** que a análise processual dos autos, por parte desse Conselho, para **emissão dos Atos** de Credenciamento, Recredenciamento, Autorização e renovação de autorização **de oferta de cursos**, bem dos respectivos **atos pedagógicos praticados**, dar-se-ão sob a perspectiva da **regularidade administrativo-acadêmico e didático pedagógica**.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.
- **Determinar** à direção da unidade escolar a publicação de seu Projeto Político Pedagógico e de seu Regimento Escolar, no site eletrônico, redes sociais da escola, para que seja garantido o amplo acesso aos educandos, aos docentes, profissionais da escola, aos pais e/ou responsáveis, conforme determinam os arts. 12 e 17 da Resolução CEE/CP nº 03 de 16 de fevereiro de 2018.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2023.

Marcos Elias Moreira

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ELIAS MOREIRA, Conselheiro (a)**, em 15/02/2023, às 09:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO VIEIRA MESQUITA, Presidente**, em 07/03/2023, às 09:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador
000037733973 e o código CRC 24C8CA19.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202218037004321



SEI 000037733973